



Belo Horizonte, 20 de novembro de 2020.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 01-045.694/20-49

REFERÊNCIA: SMOBI 023/2020 – RDC

OBJETO: *Contratação de prestação dos serviços técnicos de engenharia consultiva de avaliação, inspeção e monitoramento dos canais abertos e fechados revestidos de concreto e em leito natural, das estruturas de concreto e metálicas existentes na malha viária e nos próprios municipais, obras de arte especiais, prestação de serviços de geotecnia para execução de sondagens SPT e mista, diversos ensaios tecnológicos e prospecções em estruturas no município de Belo Horizonte:*

I- PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

A presente impugnação foi protocolada no dia 12/11/2020. A sessão de abertura da licitação estava agendada para o dia 23/11/2020. Dessa forma, o prazo para impugnação do edital findou no dia 16/11/2020, quinto dia útil anterior à abertura do certame, sendo esta, portanto, tempestiva.

II- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação aviada por **HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.** em face da vedação à participação de consórcios constante do item 7.1.1 do edital, que dispõe:

7.1.1. empresas que atendam as exigências deste Edital e seus anexos, vedada, expressamente, a formação de consórcios, por se tratar de serviço cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.

Em síntese, aduz que que o objeto da licitação é peculiar e as atividades a serem desenvolvidas são eminentemente especializadas, havendo um universo restrito de competidores que possam atender às exigências de qualificação técnica para habilitação na licitação, o que diminui o universo de competidores aptos a prestar os serviços isoladamente.

Requeru a alteração do item 7.1.1 do edital para que seja permitida a formação de consórcios de forma a ampliar a competitividade do certame.



III- DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente cumpre mencionar que esta Comissão realizou consulta à área técnica responsável pela elaboração do projeto básico da referida licitação, para que se manifestasse acerca das alegações da impugnante e decidisse pela manutenção da vedação ou autorização à participação de pessoas jurídicas em Consórcio na presente licitação.

Tratando-se de aspecto eminentemente técnico e que depende de conhecimento especializado acerca dos serviços objeto da presente licitação e do mercado fornecedor destes, cabendo aos responsáveis pela elaboração do projeto básico, a definição acerca da vedação/autorização da prestação dos serviços a serem contratados em Consórcio.

Em resposta à consulta efetuada junto a área técnica após a impugnação, esta decidiu autorizar a participação de licitantes em Consórcio no certame de forma a ampliar a competitividade, acatando as razões expostas na impugnação, dada a natureza do objeto que contempla atividades comumente exercidas por empresas distintas no mercado, havendo poucas empresas detentoras da qualificação técnica exigida de forma isolada.

IV- DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitações decide pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada por **HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA** culminando na alteração do item 7.1 do edital, de forma a permitir a participação de licitantes em Consórcio neste certame.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA SMOBI/SUDECAP Nº 80/2020

Kely Cristina Santos Venier

Lucas Barbosa da Cunha

Germano Gonçalves dos Santos Filho

Moacir José da Silva Carvalho

Renato de Abreu Fortes